



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 2.746, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO um imóvel localizado na BR-364, KM 5, no Município de Rio Branco, de que o Estado foi provisoriamente imitado na posse,

devidamente matriculado como 47.264, na Serventia de Registro de Imóveis daquela Comarca.

**Art. 2º** A área mencionada no art. 1º é destinada, exclusivamente, à construção de sede do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM, no Município de Rio Branco.

**Art. 3º** A cessão terá validade por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

**Art. 4º** No caso de término da cessão ou desvirtuamento à utilização, o imóvel será revertido ao patrimônio do Estado, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 19 de novembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre